



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 00907/20
PBPREV

Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 1057/2020

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: GILVAN NÓBRE BEZERRA DE CARVALHO

o1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Engenheiro, matrícula nº 91.566-1, lotada na SEIHMACT.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 35 anos, 10 meses e 20 dias.

1.1.4. IDADE: 62 anos

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 11/12/2019.

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial 08/01/2020.

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral na sessão, pela concessão do registro à aposentadoria.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). GILVAN NÓBRE BEZERRA DE CARVALHO**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB -1ª Câmara Virtual.

João Pessoa, 16 de julho de 2020.

Assinado 21 de Julho de 2020 às 09:04



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 20 de Julho de 2020 às 12:01



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 20 de Julho de 2020 às 12:24



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO